



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.975,**

**DE 05 DE MAIO DE 2020**

Estabelece as medidas de prevenção e controle da COVID-19 em igrejas e templos religiosos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º** As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesse Decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

**Art. 2º** Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I – no espaço destinado ao público deve ser observado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

II - disponibilizar, preferencialmente, cadeiras e bancos de uso individualizado, conforme o estabelecido neste Decreto;

III – bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras;



IV – locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;

V – ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.

**Art. 3º** As celebrações devem ser transmitidas por web, rádio ou televisão, sempre que possível.

**Art. 4º** É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

**Art. 5º** As atividades e eventos realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.

**Art. 6º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

**Art. 7º** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

**Art. 8º** Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento das igrejas e templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas.

**Art. 9º** Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair, devendo a igreja, templo ou afim, disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene das mãos no local, posicionando os frascos e dispensadores com o álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, bem como valorizar a adoção dessa prática, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação de superfícies.



**Art. 10** As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% e lixeira sem acionamento manual).

**Art. 11** Recomenda-se aos idosos e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) que permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

**Art. 12** Espaços destinados à recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas) devem permanecer fechados.

**Art. 13** Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados e, durante os mesmos, deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas, realizando a desinfecção do ambiente entre um atendimento e outro.

**Art. 14** Recomenda-se, sendo possível, que nos cultos em que houver a celebração da ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração da comunhão, os elementos sejam partilhados de forma simbólica pelo líder religioso, sem entrega efetiva aos demais participantes do evento religioso.

**Art. 15** Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

Parágrafo único. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

**Art. 16** Após as celebrações dos cultos e missas o local deve ser rigorosamente desinfetado.

Parágrafo único. Deve-se usar álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

**Art. 17** Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários com álcool 70%, hipoclorito de sódio (diluído conforme orientações do fabricante no rótulo do produto) ou outros similares.



**Art. 18** Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água deve ser bloqueados.

Parágrafo único. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, devendo ser disponibilizados copos descartáveis no local.

**Art. 19** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar-condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Art. 20** Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**Art. 21** Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica, encaminhando-se a Unidade Sentinela.

**Art. 22** O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

**Art. 23** Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosos ou estudos, devocionais, entre outros, devem ser canceladas. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de videochamadas ou outros meios de teleconferência.



**Art. 24** Ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais da Catequese. O mesmo vale para encontros de evangelização, outras atividades pastorais ou de promoções sociais patrocinados por paróquias e outras instituições eclesiais.

**Art. 25** Líderes religiosos e fiéis devem evitar a visitação às casas de idosos e/ou doentes, locais de reabilitação de dependentes químicos, presídios, entre outros.

**Art. 26** Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder responsável por aquela celebração/culto, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Parágrafo único. As igrejas deverão manter, em seu arquivo, separados por datas, os registros do líder responsável por cada celebração/culto, podendo ser solicitadas a qualquer tempo pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Art. 27** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

**Art. 28** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 05 de Maio de 2020.

  
**MILTON ANDREOLI**  
Prefeito Municipal